

Sobre o Artigo 3.^o se resolveu, que, concluida, que seja a estrada, que se dirige da Villa de Sorocaba ao Rio Juquiá, se tratará da que propoem o Snr' Conselheiro, como melhor, do que a indicada pela Camara, que não parece tão interessante, por seguir quasi a mesma direcção da Estrada geral existente.

Finalmente ficou adiada a decizão sobre os dous ultimos artigos concernentes a abertura dos Canaes, que communiquem a Ribeira de Iguape com o mar pequeno, e os dous rios de Una, até que a Camara da mesma Villa de Iguape dê as informações, que há muito tempo exigio o Snr' Presidente, em observancia das Ordens de S. M. O Imperador, e para o que se lhe expedirão as mais terminantes Ordens.

Levantou-se a Sessão as duas horas; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^{te} Joaq.^m Glz, de Andr.^s /
Rafaél Tobias de Aguiár.
Manoel Roiz^s Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{es}

26.^a SESSÃO

EM 7 DE NOVEMBRO DE 1825.

Reunidos os Ill.^{llos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros as horas do estilo, abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, se achou conforme.

Apresentando o Secretario do Governo todas as informações, e mais Documentos sobre a questão proposta da supressão das Provisões de casamento, que tinha ficado adiada, entrou em discussão, e o Snr' Rafael Tobias de Aguiár, expendeo o seu parecer, demonstrando, que o embargo proposto pelo fallecido Ex.^{mo} Bispo, estava na mesma razão das appellações, que perdião o seu vigor passados seis mezes, conforme a Ordenação, Livro 3.^o, titulo 70, § 3.^o, e que não tendo havido decizão do Desembargo do Paço desde o anno de 1808, em que teve lugar o mesmo embargo, e estando em execução n'esta Cidade, e seu termo a provisão embargada de 12 de Dezembro de 1806, propunha, que em beneficio publico, e pelos motivos, que expendera na Sessão de 27 de



Outubro proximo passado, se mandasse executar a sua disposição em todo o Bispado, visto que era extensiva ao mesmo, e não particular á dita Cidade, dando-se disto conta a S. M. I.; e ponderou, que pela difficuldade, que encontravão os homens pobres em formar laços legitimos pelas despesas, á que erão obrigados, resultavão concubinatos theudos, e mantheudos, com geral, e publico escandalo, e como taes comprehendidos em Devassas, recolhidos ás Cadêas, e sentenciados pela Junta de Justiça.

Combaterão esta indicação os Snr.^{es} Doutores Vigario Capitular, e Manoel Joaquim de Ornellas, demonstrando este os motivos, em que se fundava para julgar, que nenhúa relação tinha aquelle embargo com as appellaçoens, para lhe ser applicavel, o que a respeito dellas prescreve a citada Ordenação, e que demais, sendo a questão de Direito, e pertencente ao Poder Judicial, que hé independente, reconhecia incompetencia no Ex.^{mo} Conselho, para deliberar sobre ella, e que portanto se devia pedir decizão ao Tribunal, á que se achava affecta; sendo certo, que se não fôra esta circumstancia, elle seria o primeiro a votar á favor da indicação.

Propoz então o Sr. Rafael Tobias de Aguiar, que se exigisse esclarecimento da Repartição, ou pessoas, á quem pertencião os Emolumentos provenientes das referidas Provisões, e declarando o Snr^e Vigario Capitular, que tocavão a Mytra, ao Juiz dos Casamentos, e á Camara Ecclesiastica, de que era Escrivão o Sr. D.^o Ornellas, dirigio o mesmo Snr^e Tobias de Aguiar a falla ao Snr^e Presidente, e fez huma nova indicação, em que dava de suspeitos aos ditos Snr.^{es} Vigario Capitular, e Doutor Ornellas, visto que não podião ser Juizes em causa propria, exigindo portanto, que fosse posta a votação; porem o Snr^e Presidente declarou não lhe parecer isto necessario, por estar mui persuadido, de que os ditos Snr.^{es}, por sua delicadeza, espontaneamente se daria de suspeitos, ao que responderão affirmativamente, e passando a propôr, que se votasse sobre a primeira indicação, de ser mandada executar a mencionada provizão em todo o Bispado, dando-se depois conta a S. M. I.; o Sr. Francisco Ignacio de Souza Queiroz foi de voto, que ficasse ainda adiada a decizão para mais séria reflexão, e poder por consequencia dar o seu parecer, e no que foi apoiado pelos demais Snr.^{es} Conselheiros.

O Snr^e Manoel Roiz^e Jordão indicou, que sendo-se dado por suspeitos os Snr.^{es} Doutores Ornellas, e Vigario Capitular, se decidisse, se neste, e em outros casos identicos, deverião ser substituidos por Suplentes, ou erão bastantes para resolver os Snr.^{es} Conselheiros, que restassem: propoz o Snr^e Presidente este objecto, e se deliberou unanimemente serem sufficientes os quatro Snr.^{es}, que ficavão, e que no caso de empate tinha o dito Snr^e Presidente o voto de qualidade.

Leo-se o requerimento do Alferes Joze de Souza de Siqueira da Villa de S. Carlos, queixando-se do Juiz Ordinario mandar continuar os termos da execução, que lhe move o respectivo Dizimeiro, não obs-



tante ter aggravado para a Ouvidoria da Comarca, cujos termos se não tem seguido por se achar ausente em Correição o Ouvidor, pedindo por isso, que se determine ao Juiz, que suspenda o prosseguimento da mesma execução, até o regresso d'aquelle Ministro; e sobre o que se deliberou, não ter lugar esta pretensão, e sim mandar-se, que o sobre-dito Juiz informe á respeito das arguições feitas pelo Supplicante.

Por este motivo propoz o Snr. Rafael Tobias de Aguiar, que causando grande embaraço á administração da Justiça, e prejuizo ás Partes a longa demora do mencionado Ouvidor fóra da cabeça da Comarca, e residência por mais tempo, do que prescreve a Lei em diversas Villas á titulo de correição, se lhe determinasse, que impreterivelmente a concluisse em cada hũa dellas antes, e nunca depois do referido praso da Lei, recolhendo-se á cabeça da Comarca com brevidade, afim de attender ao bem dos Povos, o que poi approvedo.

Leo-se igualmente a informação do Juiz Ordinario de Parnahiba, sobre o requerimento do escravo Luiz pertencente á Capella de S. Antonio; e a resposta do Administrador della, de que se collige estarem todos os escravos em circumstancias de insurgir, e que vivem armados de faca de ponta, ameaçando a vida do mesmo; e tomando-se em consideração esta importante materia, se deliberou, que se determinasse ao respectivo Capitão-mór, que mandasse tirar todas as facas aos ditos escravos, e que asperamente os reprehendesse, advertindo-os, de que serão severamente castigados, quando se não amoldem á devida obediencia á seu Senhor, ao qual prestará para este fim todo o auxilio.

O requerimento da parda Francisca Roiz' a respeito de sua liberdade, e sobre o que informou o Juiz Ordinario de Mogi das Cruzes, se mandou novamente remetter ao mesmo, para ouvir a parte por escripto.

As informagoens do Coronel Commandante Militar da Villa de Sorocaba, e do Inspector do Tributo de Guarapuava acerca do requerimento de Dona Maria Floriana de Madureira, se mandou reservar, para serem presentes com a do Inspector geral das Estradas, logo que cumprirem as Ordens, que á este respeito se lhe expedirão.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretr.º do Gov.º a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.º Mon.º de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas /
Rafaél Tobias de Aguiár.
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.º Qr.º
M.º Joaq.º Glz' de Andr.º/

